



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1630/2023

Processo Número: **36224/2023** | Data do Protocolo: 24/11/2023 16:45:20

Autoria: **Luiz Fernando T. Ferreira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a instalação de equipamentos de proteção para pessoas nas passarelas das rodovias do estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003200390037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de proteção para pessoas nas passarelas das rodovias do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a instalação de equipamentos de proteção para pessoas nas passarelas das rodovias do estado de São Paulo, concessionadas ou sob a jurisdição do DER, consistentes em grades laterais e superiores, tipo gaiola de proteção.

Art. 2º. As passarelas de pedestres já instaladas em todas as rodovias estaduais, concessionadas ou sob a jurisdição do DER, serão modernizadas nos moldes do disposto no art. 1º.

Art. 3º. Os editais de licitação que visarem novas concessões de rodovias estaduais conterão previsão de obrigatoriedade de instalação das passarelas de pedestres nos moldes previstos no art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada 45 minutos acontece uma morte por suicídio no Brasil e para cada morte temos outras 20 tentativas. A cada ano, mais de 700 mil pessoas tiram a própria vida, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, e um número ainda maior tenta suicídio. No Brasil, são registradas mais de 13 mil mortes por suicídio todos os anos, segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria.

Tem virado fato corriqueiro os suicídios e tentativas de suicídio que acontecem nas passarelas das rodovias do Estado de São Paulo. As passarelas de pedestres acomodadas nas rodovias estaduais - sejam concessionadas, sejam sob jurisdição do DER - possuem modelo antigo e desatualizado, com a presença de guarda-corpos muito baixos, que permitem que os transeuntes os escalem com a finalidade de se jogarem ou arremessarem objetos na rodovia.

Rever os padrões técnicos das passarelas de pedestres sobre as rodovias estaduais, assim, se faz mister, os quais devem passar a constar dos editais de licitações, bem como seja determinada a





adequação das já existentes à essa nova necessidade.

Dessa forma, faz-se necessária a modernização das passarelas de pedestres de todas as rodovias estaduais - sejam concessionadas, sejam sob a jurisdição do DER - , com a colocação de equipamentos de proteção para pessoas nas passarelas, consistentes em grades laterais e superiores, tipo gaiola/jaula de proteção, nas mesmas.

Sendo assim, aguardo a compreensão dos nobres parlamentares para que aprovem a presente propositura.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 24/11/2023 16:01

Checksum: **3E2BC95B7AED616B65E32A37EF6474CFC23991FB26D9E981D1937EB56FC24A6F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.